DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

www.deodapolis.ms.gov.br

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024 **Ano 2024 | Edição nº 1801** **Página 1 de 13**

Diário Oficial do Municipio de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato de Contrato 2
Portarias SEGAF/GABIP 2
Atas de registro de preço 6
Atos Oficiais 11
Decretos 11
Conselhos Municipais 13
Conselho Municipal de Saúde 13

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Prefeito Municipal

Valdir Luiz Sartor

Vice-Prefeito

Reginaldo Macário

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira

Jaqueline Fachiano Lacerda

Secretário Municipal de Saúde

Paulo Eduardo Firmino Siqueira

Secretário Municipal de Educação

Maria Rosário Pereira Calado

Secretaria Municipal de Assistência Social

Marcia Cristina da Silva

Secretario Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

Célio Roberto Campos

Secretaria Municipal de Planejamento

Carlos William Lopes de Carvalho

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2024
PROCESSO LICITATORIO Nº 155/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 80/2024

PARTES: **O MUNICIPIO DE DEODAPOLIS** e a **MONTSERV METALURGICA E CONSTRUCOES LTDA - EPP,**

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa de Engenharia ou Arquitetura para Ampliação e Reforma da Escola José Reis, no distrito de Lagoa Bonita para atender a Secretaria Municipal de Educação**.

DO VALOR: O valor total da contratação é de **R$ 1.024.405,99 (um milhão vinte e quatro mil quatrocentos e cinco reais e noventa e nove centavos).**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato.

DO PRAZO: O prazo para execução dos serviços será de 10 (dez) meses, conforme cronograma financeiro, contados a partir da Ordem de Serviços emitida pelo Secretário da Pasta.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 07.00 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor 07.013 - Departamento de Educação 12.365.0018 - Educação Infantil 1.017 - Construção, Ampliação, Melhorias e Reforma, nas Escolas de Educação Infantil. 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 14.133/21. e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Maria Rosario Pereira Calado - Pela Contratante e **José Marcelo Lemes Gonzaga –** Pela Contratada.

Deodápolis - MS, 20 de novembro de 2024.

.....

Portarias SEGAF/GABIP

PORTARIA CONJUNTA SEGAF/GABIP N° 177/2024

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:

Jaqueline Fachiano Lacerda, Secretária Municipal de Gestão administrativa e financeira, e, Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo: **Considerando o Processo Licitatório nº 165/2024 Inexigibilidade nº 23/2024, Ata de Registro de preço 063/2024**, firmado junto com a empresa: **SOUZA & FANAIA COMERCIO DE LIVROS E SERVICOS EDITORIAIS LTDA.**

Objeto: Aquisição de kits pedagógicos didáticos e paradidáticos para atender a demanda das Secretarias de Saúde e Educação do Município de Deodápolis.

Resolve:

Art. 1º. Designar o servidor **Joabe Lucas Diniz Costa**, portador do CPF 059.476.671-00, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Gestor**; A servidora **Bruna Daniele da Silva,** portadora do CPF: 023.464.371-40, ocupante do cargo de Diretor de Departamento como **Fiscal Titular pela Educação.** A servidora **Maria do Carmo Dias Rodrigues da Cunha,** portadora do CPF 287.793.046-72, ocupante do cargo de Odontólogo como **Fiscal Titular pela Saúde;** A servidora **Arielli de Oliveira Farias,** portadora do CPF: 01478592125, ocupante do cargo de Nutricionista como **Fiscal Suplente pela Educação.** A servidora **Odete Omito de Melo,** portadora do CPF: 475.571.681-00, ocupante do cargo de Agente administrativo como **Fiscal Suplente pela Saúde.**

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003\2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Deodápolis/MS, 21 de novembro de 2024.

Jaqueline Fachiano Lacerda Valdir Luiz Sartor

Secretária Municipal de Gestão e Finanças Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, servidor **Joabe Lucas Diniz Costa,**....., declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Bruna Daniele da Silva,**....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Arielli de Oliveira Farias,**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Maria do Carmo Dias Rodrigues da Cunha,**....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Odete Omito de Melo,**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

.....

PORTARIA CONJUNTA SEGAF/GABIP N° 179/2024

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:

Jaqueline Fachiano Lacerda, Secretária Municipal de Gestão administrativa e financeira, e, Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo: **Considerando o Processo Licitatório nº 162/2024 Inexigibilidade nº 21/2024, Ata de Registro de preço 062/2024**, firmado junto com a empresa: **GRAFICA E**

EDITORA POSIGRAF LTDA.

Objeto: O objeto desta ata é o registro de preço para **Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Didáticos do Sistema – "Aprendizagem Aprende Brasil" para ensino de alunos e Professores da Educação infantil, com acompanhamento de orientação pedagógica contínua e acesso ao portal com conteúdo adicional na internet** para atender a demanda da secretaria de educação do Município de Deodápolis.

Resolve:

Art. 1º. Designar o servidor **Joabe Lucas Diniz Costa**, portador do CPF 059.476.671-00, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Gestor**; A servidora **Bruna Daniele da Silva,** portadora do CPF: 023.464.371-40, ocupante do cargo de Diretor de Departamento como **Fiscal Titular.** A servidora **Arielli de Oliveira Farias,** portadora do CPF: 01478592125, ocupante do cargo de Nutricionista como **Fiscal Suplente.**

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003\2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Deodápolis/MS, 19 de novembro de 2024.

Jaqueline Fachiano Lacerda Valdir Luiz Sartor

Secretária Municipal de Gestão e Finanças Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, servidor **Joabe Lucas Diniz Costa,**....., declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Bruna Daniele da Silva,**....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Arielli de Oliveira Farias,**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

.....

PORTARIA CONJUNTA SEGAF/GABIP N° 180/2024.

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:

Jaqueline Fachiano Lacerda, Secretária Municipal de Gestão administrativa e financeira, e, Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo: **Considerando o Processo Licitatório nº 155/2024 Pregão Eletrônico n° 80/2024, Contrato Administrativo 146/2024**, firmado junto com as empresas**: MONTSERV METALURGICA E CONSTRUCOES LTDA - EPP.**

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia ou Arquitetura para Ampliação e Reformada Escola José Reis, no distrito de Lagoa Bonita para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Resolve: Art. 1º. **Art. 1º**. Designar o servidor **Joabe Lucas Diniz Costa**, portador do CPF 059.476.671-00, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Gestor** O servidor **Bruno Mariano Ferrarini**, portador do CPF: 016.556.251-01, ocupante do cargo de Engenheiro Civil como **Fiscal Titular;** A servidora **Jaqueline Gabrieli Rodrigues Caires,** portador do CPF: 046.063.251.51, ocupante do cargo de Engenheira Civil como **Fiscal Suplente.**

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003\2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Deodápolis - MS, 20 de novembro de 2024.

Jaqueline Fachiano Lacerda Valdir Luiz Sartor

Secretário Municipal de Gestão e Finanças Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Joabe Lucas Diniz Costa,**....., declaro que estou ciente da designação Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Bruno Mariano Ferrarini,**....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Jaqueline Gabrieli Rodrigues Caires,**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

.....

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2024

PROCESSO Nº 165/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2024

O MUNICIPIO DE DEODAPOLIS - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.903.176/0001- 41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790 - 000, **GERENCIADOR** desta ata, sendo participante **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo **Sr. Paulo Eduardo Firmino Siqueira**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado a Rua Fanoel do Ouro nº 250 Bairro centro, na cidade de Deodápolis/MS, portador do RG nº 001363088 SSP/MS, CPF nº 006.966.751-96; **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** representada pela **Srª. Maria Rosario Pereira Calado**, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Joao Bezerra Sobrinho, nº 506 - centro, CEP 79790-000 Deodápolis/MS, portadora do RG nº 011.22.227 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 903.420.381-68, doravante denominada **PARTICIPANTE**; e a empresa **SOUZA & FANAIA COMERCIO DE LIVROS E SERVICOS EDITORIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o n° 44.284.055/0001-46 com sede na Avenida Hilario Pereira de Souza, 492 sala 1811, bloco 1 18 andar CEP: 06010-170, Osasco/SP, neste ato representada pelo sócio **Sr. Joatan Gomes Peixoto**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 93002252040 SSPDS/CE e do CPF 266.056.193-15, doravante denominado apenas por **FORNECEDOR(RES)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS: O objeto desta ata é o registro de preço para **AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS.**

§1º. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie, devendo o fornecedor cumprir as condições e obrigações desta Ata.

§2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições desta ata e seus anexos.

3º. As condições de entrega, recebimento, pagamento e as obrigações contratuais são as constantes do Termo de Referência Anexo que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

§4º. A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos constante das dotações orçamentárias apontadas no Termo de Referência, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS REGISTRADOS: A aquisição dos kits pedagógicos didáticos e paradidáticos, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ATA e o preço a ser praticado pelo Fornecedor são os seguintes:

Item	Descrição	Quant	Unid.	V. Unit.	Valor Total
1	Kits Pedagógicos Paradidáticos - Bullyng é o quê? Vencer para viver em harmonia Livro do Aluno - Volume 1 Livro da Família (A cada 30 kits da criança, acompanha 1 livro do professor)	747	Kit	114,00	85.158,00

2	Kits Pedagógicos Paradidáticos - Projeto empreendedorismo 1: Livro da Criança - Volume 1 Livro da Família (A cada 30 kits da criança, acompanha 1 livro do professor)	390	Kit	82,00	31.980,00
3	Kits Pedagógicos Paradidáticos - Projeto empreendedorismo 2: Livro da Criança- Volume 2 Livro da Família (A cada 30 kits da criança, acompanha 1 livro do professor)	480	Kit	92,00	44.160,00
4	Kits Pedagógicos Paradidáticos - Educação Financeira Livro da criança - Volume 1: Livro da Família (Obs: A cada 30 livros do aluno será fornecido 01 do professor)	390	Kit	82,00	31.980,00
5	Kits Pedagógicos Paradidáticos - Educação Financeira 2: Livro da criança - Volume 2 - Livro da Família (Obs. A cada 30 livros do aluno será fornecido 01 livro do professor)	480	Kit	92,00	44.160,00
6	Kits Pedagógicos Paradidáticos - Educação Ambiental - Que lixo é esse? Volume 1, contendo: Livro da criança - Volume 1 - Livro da Família (A cada 30 kits da criança, acompanha 1 livro do professor)	390	Kit	82,00	31.980,00
7	Kits Pedagógicos Paradidáticos - Educação Ambiental - Que lixo é esse? Volume 2, contendo: Livro da Criança - Volume 2, Livro da Família (A cada 30 kits da criança, acompanha 1 livro do professor).	480	Kit	92,00	44.160,00
8	kits Pedagógicos Paradidáticos - Obesidade Infantil Volume 1, contendo: Livro da Criança - Volume 1 - Livro da Família (A cada 30 kits da criança, acompanha 1 livro do professor)	390	Kit	82,00	31.980,00

9	kits Pedagógicos Paradidáticos - Obesidade Infantil Volume 2, contendo: Livro da Criança - Volume 2 - Livro da Família (A cada 30 kits da criança, acompanha 1 livro do professor)	480	Kit	92,00	44.160,00
10	Kits Pedagógicos Paradidáticos - Droga o que é? Atenção aos perigos Livro do Aluno - Volume 1 Livro da Família (A cada 30 kits do adolescente, acompanha 1 livro do professor)	747	.Kit	114,00	85.158,00
VALOR TOTAL R$					**474.876,00**

§1º.Nos preços registrados encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, acima relacionado.

CLÁUSULA III - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA: A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA IV - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS: A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações.

§1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

§3º. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§4º. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as disposições supracitadas. O preço unitário de cada item deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta;

§5º. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta contratação, sem quaisquer ônus para a Administração, tributos e outras. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, apresentada para a realização da contratação dos serviços objeto dessa ata.

§6º. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto/serviços,

quando solicitado pela Secretaria responsável, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

§7º. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo à Prefeitura de DEODÁPOLIS - MS a análise e deliberação a respeito do pedido. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

§8º. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a PREFEITURA DE DEODÁPOLIS - MS poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

§9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela PREFEITURA DE DEODÁPOLIS - MS, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

CLÁUSULA V - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria/Fundo Municipal de Saúde e Educação, o servidor **Joabe Lucas Diniz Costa**, portador do CPF 059.476.671-00, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Gestor**; A servidora **Bruna Daniele da Silva,** portadora do CPF: 023.464.371-40, ocupante do cargo de Diretor de Departamento como **Fiscal Titular pela Educação.** A servidora **Maria do Carmo Dias Rodrigues da Cunha,** portadora do CPF 287.793.046-72, ocupante do cargo de Odontólogo como **Fiscal Titular pela Saúde;** A servidora **Arielli de Oliveira Farias,** portadora do CPF: 01478592125, ocupante do cargo de Nutricionista como **Fiscal Suplente pela Educação.** A servidora **Odete Omito de Melo,** portadora do CPF: 475.571.681-00, ocupante do cargo de Agente administrativo como **Fiscal Suplente pela Saúde.** Nomeados pela Portaria conjunta SEGAF/GABIP nº 177/2024.

CLÁUSULA VI - DA RESCISAO: - A rescisão das obrigações decorrentes da presente Contratação por inexigibilidade se processará de acordo com o que estabelece a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame, a partir de sua assinatura e publicação do extrato vigerá por 12 meses.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As penalidades e a obrigação das partes são as constantes do Termo de Referência que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver presentes razões de interesse público.

V. For liberado

§1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

§3º. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Prefeitura Municipal Deodápolis - MS.

Pelo decurso do seu prazo de vigência;

I. Se não restarem fornecedores registrados;

II. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

III. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

§4º. No cancelamento da ata ou do registro do preço do FORNECEDOR, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.

§5º. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, a Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou a ata de registro de preços.

CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO: O extrato da Ata e os preços registrados serão publicados pelo Município no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XI - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de

impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XII - UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES: É vedada a utilização desta ata por órgãos ou entidades não participantes.

CLÁUSULA XIII- DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para

dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via.

Deodápolis - MS, 21 de novembro de 2024.

Paulo Eduardo Firmino Siqueira
P/Secretaria Municipal de Saúde
Contratante/ Ordenador de Despesas

Maria Rosario Pereira Calado
P/Secretaria Municipal de Educação
Contratante/ Ordenador de Despesas
EMPRESAS DETENTORAS:

Empresa: **SOUZA & FANAIA COMERCIO**
DE LIVROS E SERVICOS EDITORIAIS LTDA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 140, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.024.

Regulamenta os procedimentos previstos na Lei Municipal n. 656, de 30 de agosto de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando as disposições da Lei Municipal n. 656, de 30 de agosto de 2017, que disciplina o PRORURAL,

DECRETA*:*

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o processo de gestão de demandas realizadas com suporte na da Lei Municipal n. 656, de 30 de agosto de 2017, que institui o programa municipal de incentivo ao Produtor Rural, às Agroindústrias, e prestadores de serviços voltados para produção de bens, insumos ou serviços para as atividades do setor primário, desde que instalados ou venham a se instalar no município de Deodápolis/MS, para incremento da produção municipal rural – PRORURAL.

Art. 2º Com a finalidade de atender aos objetivos gerais do PRORURAL, previstos no art. 2º da Lei Municipal n. 656, de 30 de agosto de 2017, bem como aos objetivos específicos previstos no art. 3º do referido diploma legal, podem ser objeto de requerimento:

I – aos pequenos produtores rurais, que explorem economicamente suas propriedades nos limites territoriais do Município de Deodápolis – MS, que detenham propriedades cuja somatória de suas áreas não ultrapasse 30 (trinta) hectares, bem como às entidades (associações de produtores - por glebas) e cooperativas agrícolas:

a) a prestação de serviços de terraplanagem de áreas destinadas à construção de galpões, aviários, estábulos e outras infraestruturas necessárias à expansão das atividades mencionadas na Lei Municipal n. 656, de 30 de agosto de 2017, com equipamentos e maquinários de propriedade do Município, sendo que as despesas com combustível utilizado nos benefícios previstos serão custeadas pelos beneficiários;

b) distribuição gratuita de calcário para correção do solo, aos produtores da agricultura familiar, sendo que as despesas com frete correrão por conta do próprio beneficiado; e,

c) a colaboração na abertura e conservação de acessos internos da propriedade à área destinada às produções de que trata a Lei Municipal n. 656, de 30 de agosto de 2017, para facilitar o escoamento da produção, sendo que as despesas com combustível utilizado nos benefícios previstos deverão ser custeadas pelos proprietários beneficiados.

II – a todos os produtores rurais cujas propriedades se encontram sediadas no Município, a cessão de equipamentos necessários para a implantação de curvas de nível, desde que as despesas com combustível corram por conta do proprietário/produtor rural.

3º Para obter os incentivos do PRORURAL, o interessado deverá solicitá-los formalmente, por requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, para fins de análise de enquadramento jurídico e viabilidade ambiental, operacional e econômica do pedido.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá mencionar o tipo de serviço/projeto, com o respectivo tipo de máquina a ser utilizada, bem como a localização exata da prestação dos serviços, caso seja necessário.

§ 2º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I - Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel Rural ou matrícula do imóvel em nome do produtor;

II - documento Oficial de Identificação válido;

III - CPF do proprietário interessado;

IV - Talão de produtor rural no Município de Deodápolis-MS, ou documento equivalente;

V - comprovação de intenção de incremento da produção comprovada por projetos, declarações ou documentos comprobatórios;

VI - cópia atualizada do Estatuto Social, quando formulado por da entidade;

VII - cópia da ata de eleição da última diretoria, quando formulado por da entidade;

VIII - inscrição válida no CNPJ, quando formulado por da entidade;

IX - declaração da entidade de interesse e capacidade de realização dos grupos de produção e cumprimento de todos os dispositivos previstos no programa.

§ 3º Os Requerimentos eventualmente formulados perante outras Secretarias ou agências serão redirecionados e encaminhados à Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, para a gestão do processo.

§ 4º O Poder Público poderá publicar Editais prevendo o processo regionalizado de atendimento de demandas, com prazos específicos para a realização de requerimentos, visando organizar a recepção de demandas no programa e formular o planejamento do seu atendimento.

Art. 4º Todo pedido de atendimento pelo PRORURAL será objeto de processo administrativo autuado sequencialmente, paginado e numerado cronologicamente, e o deferimento dos benefícios é condicionado à manifestação de viabilidade jurídica, ambiental, operacional e econômica do pedido, cuja decisão será objeto de publicação resumida no Diário Oficial do Município, e à assinatura, pelo interessado, de Termo de Compromisso de pagamento de despesas de ressarcimentos, quando previsto em Lei.

§ 1º Constitui viabilidade operacional o enquadramento da demanda às possibilidades técnicas e logísticas ao seu atendimento, seja em relação aos meios e equipamentos solicitados, ao tipo de demanda, à disponibilidade de tempo e à possibilidade de deslocamento dos veículos e equipamentos e de pessoal para o seu atendimento no tempo necessário.

§ 2º Constitui viabilidade econômica a que demonstre enquadramento razoável da despesa necessária para o atendimento da demanda ao orçamento público e disponibilidade de pessoal e de veículos e equipamentos para o seu atendimento.

§ 3º A viabilidade ambiental poderá ser manifestada por parecer simplificado indicando a necessidade ou não de licenciamento das intervenções ou medidas solicitadas, bem como de sua adequação ao sistema jurídico ambiental vigente ao tempo da solicitação.

Art. 5º A análise dos pedidos formulados no PRORURAL seguirá a ordem cronológica de protocolo pelo interessado dentro de uma mesma microrregião, desde que acompanhado de todos os documentos necessários ao seu processamento, e o atendimento será organizado conforme a análise e o planejamento de disponibilização de insumos, pessoal, veículos e equipamentos, cuja ordem será publicada com periodicidade mensal ou trimestralmente, preferencialmente de forma regionalizada, como forma de garantir transparência ao processo de entrega de serviços.

§ 1º O planejamento de atendimento às demandas aprovadas deverá priorizar que, dentro de uma mesma

microrregião, o atendimento seja prestado pela ordem cronológica de ingresso dos requerimentos deferidos, evitando-se o desperdício de tempo e de recursos com o deslocamento de máquinas, equipamentos e de pessoal para atendimento de demandas intercaladas em propriedades situadas a longas distâncias umas das outras.

§ 2º Nos casos em que se encontrarem em igualdade de condições e de prioridade, poderá ser realizado sorteio público para definir o calendário de atendimento regionalizado conforme o tipo de demanda.

§ 3º O Poder Público poderá reconhecer situações de urgência ou emergência que excepcionem a ordem de atendimento, fundamentando e publicando a decisão.

Art. 6º Os procedimentos de que trata este Decreto serão suscetíveis de fiscalização e controle interno e externo, devendo ser organizados e ter sua existência registrada em lista ou sistema de tecnologia da informação.

Art. 7º Todo procedimento administrativo do PRORURAL que implicar em atendimento a demandas que realizem em despesas para as quais a Lei previu ressarcimento pelo interessado, será objeto de emissão de guia para pagamento, tão logo apurado o valor das despesas, sujeita a inscrição em dívida ativa não tributária e processo de cobrança em caso de ausência de recolhimento.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis/MS, 06 de dezembro de 2024.

VALDIR SARTOR

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde de
Deodápolis
RESOLUÇÃO CMS/DEO Nº 05/2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Deodápolis, MS, em Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 370 /1997 Resolve:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas sobre credenciamento clinico e médico

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis, 04 de dezembro de 2024

Maria do Carmo Dias Rodrigues da Cunha

Presidente do CMS

.....